

---

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

---

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****Fone/Fax: (17) 3322-8358**Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54**PORTARIA Nº 001/2022,****DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PODERÃO VIR A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE, A APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO.**

**Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.705 de 08/11/2004.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Portaria, às Normas estabelecidas na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Barretos nº 001 de 03 de Janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Barretos, nos termos do disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021.

**Art. 2º** As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**Art. 3º** Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:

I - atos de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - prova de regularidade previdenciária,

V - certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

VII - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da Instituição;

VIII – Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento (Questionário *Due Diligence*) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório.

IX - Rating de gestão atribuída por agência especializada.

**Art. 4º** Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

**Art. 5º** A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas.

I – Após a realização do credenciamento, será observado o período subsequente de 12 meses.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

**Fone/Fax: (17) 3322-8358**

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**Art. 6º** A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º.

§1º O credenciamento será efetivado após a emissão do Atestado de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

§2º A divulgação do resultado será efetuada através de Ata do Comitê de Investimentos publicada no sitio eletrônico do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

**Art. 7º** O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o Instituto de Previdência do Município de Barretos a investir seus recursos financeiros nas Instituições cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos à decisão sobre a alocação dos recursos e, após, remeter ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Barretos, para deliberações de aprovação ou não aprovação.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 14 de JANEIRO de 2022.

**Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho**

**Diretor Presidente do IPMB**